



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)3414-5385.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será divulgada no site www.comprasnet.gov.br.

Brasília – DF, 06 de dezembro 2011.

Renê Alencar Dornelles
Pregoeiro
Portaria nº 399/2011

**RECIBO DE RETIRADA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2011**

PROCESSO Nº 59000.001013/2011-18

Razão Social:
CNPJ/MF:
Endereço:
Cidade: Estado:
Telefone:
Fax:
E-mail para contato:
Nome do Representante para contato:

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

www.comprasnet.gov.br

Ministério da Integração Nacional, Setor Bancário Norte, Q – 02, Lote – 11, Edifício Apex Brasil, Sala 328/338, CEP.: 70.040.000, Brasília – DF.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2011

A **UNIÃO**, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 399, de 25/10/2011, publicada no Diário Oficial do dia 03/11/2011, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para contratação na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por **preço unitário**, do objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério de **maior percentual de desconto sobre o valor global do lote**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que será regido pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 6.204/2007, Instrução Normativa - SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o que consta do **Processo n.º 59000.001013/2011-18**.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE: 08/12/2011.
ABERTURA DA SESSÃO: 21/12/2011.
HORÁRIO: 09h (horário de Brasília)**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresas concessionárias ou oficinas especializadas na prestação de serviços de revisão e de manutenção preventiva e corretiva para os veículos FIAT/LINEA 16V, Gasolina/Álcool, Ano 2009, GM/CORSA SEDAN, Gasolina/Álcool, Ano 2009, FORD/RANGER, Diesel, Ano 2008, GM/VECTRA Elite/2.4, Gasolina, Ano 2006, GM/S10, Diesel, Ano 1997, VW/KOMBI, Ano 1997, MMC/PAJERO FULL MT GLS, DIESEL, Ano 1994, pertencentes à frota oficial do Ministério da Integração, compreendendo: mecânica, elétrico-eletrônico, lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças novas, fluídos e acessórios de reposição genuínos, lubrificantes, mão de obra e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos automóveis e serviços de reboque dentro da área do Distrito Federal e Entorno, mediante chamada avulsa das viaturas pertencentes à frota do Ministério, situado à Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, Bloco “E”, Brasília-DF, conforme quantidades e modelos especificados no presente Termo e seus Anexos e outros que porventura forem adquiridos durante o período em que estiverem sendo prestados os serviços.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico apenas os interessados que se enquadrem como Micro-Empresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007, e se enquadrem nas condições a seguir:

2.1.1. Atendam a todas as exigências, constantes deste Edital e de seus Anexos, inclusive quanto à documentação;

2.1.2. Estejam devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br;

2.2. Não poderão participar os interessados que se enquadrem em qualquer uma das condições a seguir:

2.2.1. Não se enquadrem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

2.2.2. Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores;

2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.5. Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL;

2.2.6. Impedida de licitar e de contratar com a União;

2.2.7. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.8. Possuam em seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste pregão; ou

2.2.9. Estrangeiras, que não funcionem no país.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

3.2. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

3.3. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços o qual ocorrerá até a abertura da Sessão do Pregão no dia **21/12 2011 às 09h (horário de Brasília)**.

4.2. A proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada em formulário específico exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, observando-se que deverá ser informado unicamente o percentual de desconto ofertado pelo licitante em campo próprio do sistema.

4.3. Os campos “valor unitário” e “valor total”, disponíveis no sistema eletrônico, referem-se ao valor unitário do item do serviço e à multiplicação deste pela quantidade, respectivamente;

4.4. Até a abertura da Sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.5. As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.5.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 22 deste Edital.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

5.1.1. Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

5.1.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Anexo I;

5.1.3. Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – **Anexo I**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo, e;

5.2. O percentual de desconto deverá ser aplicado sobre todas as peças, em todos os veículos, obedecendo-se Tabela de Preços das Peças dos fabricantes de veículos, que deverá fazer parte integrante da proposta;

5.3. O percentual de desconto oferecido no preço da hora de manutenção preventiva e/ou corretiva deverá ser aplicado sobre o que é cobrado na Tabela de Tempo de Execução de Trabalhos dos fabricantes de veículos, que deverá fazer parte integrante da proposta.

5.4. No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Edital e seus anexos, deverá ser declarada vencedora a proposta que obtiver maior percentual de desconto.

5.5. Nos preços cotados, deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, os custos de uso de todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas, máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos e quaisquer outras despesas inerentes à realização dos serviços e quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

5.6. Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), **com duas casas decimais**, tanto em algarismos como por extenso e o percentual de desconto ofertado.

5.7. A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta comercial, Planilha de Formação de Preços, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.10. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

5.11. A empresa vencedora deverá declarar que irá manter oficina, com espaço físico coberto e almoxarifado, localizados a uma distância rodoviária de no máximo 30 km (trinta quilômetros) da Sede do MI.

5.11.1. O MI se reserva o direito, caso julgar necessário, realizar diligências nas dependências da **licitante** classificada em primeiro lugar, para averiguação da real possibilidade da mesma atender as exigências do Edital e seus anexos, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão-de-obra especializada para a prestação dos serviços.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A partir das **09h do dia 21/12/2011** (data e horário previsto no preâmbulo deste Edital) e, em conformidade com o subitem 4.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 23/2011**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

6.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

6.3. A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.3. Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;

b) a licitante somente poderá oferecer lance de percentual superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, e;

c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. Durante a Sessão Pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.7. A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

8.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

9.4. A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

9.5. O prazo para envio do anexo será de no máximo 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, caso seja expressamente solicitado pela licitante por meio eletrônico (licitacao@integracao.gov.br) e a solicitação se dê dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos e os motivos alegados sejam aceitos pelo Pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

9.5.1. Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no item 9.5.

10. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento no presente certame será o de **maior percentual de desconto sobre o valor global do lote**, obtido do Quadro Resumo constante dos **Anexos III – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta** deste Edital.

10.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **maior percentual de desconto sobre o valor global do lote**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

10.3. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às

exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignem preços excessivos ou manifestamente **inexequíveis**, preços global ou unitário **simbólicos**, irrisórios ou de **valor zero**, e ainda, as que apresentem irregularidades insanáveis.

10.4. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço global, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

11. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e DECRETO Nº 6.204/2007

11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006);

11.2. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, prorrogável, por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 combinado com o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 6.204/2007).

11.2.1. A declaração de vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.2.2. A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá ser concedida pela administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na aquisição ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

11.2.3. A não regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do material, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).

11.3. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão.

12.2. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 3.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

12.3. A habilitação das licitantes será confirmada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, para verificação da regularidade do cadastramento, da habilitação parcial e da boa situação financeira e ainda por meio da documentação complementar especificada abaixo:

12.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.3.2. 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando, satisfatoriamente, serviços de manutenção de veículos da marca FIAT/LINEA,

GM/CORSA- SEDAN, FORD/RANGER, GM/VECTRA – CAMINHOTE/S.10 , VW/KOMBI e I/MMC/PAJERO conforme o GRUPO para o qual a licitante ofertou o lance vencedor.

12.3.3. Documentação e licenças junto aos órgãos fiscalizadores – alvará de funcionamento – para a execução dos serviços objeto do presente procedimento licitatório.

12.3.4 Declaração da **licitante**, contendo a relação das instalações, aparelhamento e pessoal adequado disponível para o cumprimento do objeto deste certame, a qual terá as informações nela constantes comprovadas por meio de diligências, nos termos abaixo descritos;

12.3.4.1. A **licitante** deverá comprovar que possui profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica. A certificação deverá estar relacionada com a marca dos veículos para o qual a licitante ofertou o lance vencedor.

12.3.4.2. Os profissionais deverão ter certificação nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/eletrônica automotiva, manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador multi-gás para controle de emissões, analisador multi-função do sistema de arrefecimento, analisador multi-função de motores e regulador eletrônico de faróis.

12.4. O Licitante interessado deverá **declarar** em campo próprio do sistema Comprasnet que:

12.4.1 Inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93;

12.4.2 Não emprega menores, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, no inc. V do Art. 27 da Lei 8666/93 e na Lei 9.854/99;

12.4.3 Elaborou sua proposta de maneira independente, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro.

12.4.4. Declaração de que estar ciente e concorda com todas as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

12.5. Apresentar declaração de vistoria com a finalidade de subsidiar a elaboração da proposta a ser emitido de acordo com o disposto neste Edital e seus Anexos.

12.6. Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

12.7. As empresas que apresentarem na “declaração de situação” extraída do SICAF resultado igual ou menor do que 1 (um inteiro) em qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar que possuem Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do objeto proposto.

12.7.1. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, que não possua registro de Balanço Patrimonial no SICAF sua boa situação financeira deverá ser comprovada mediante apresentação de balancetes de constituição do mês anterior ao da data fixada para a realização do certame ou na forma do subitem 12.3.3.

12.8. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

12.8.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76(Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.8.2. Sociedade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

13. DA VISTORIA

13.1. Deverá ser efetuada a vistoria nos veículos até (02) dois dias úteis antes da abertura do pregão, nos seguintes endereços:

13.1.1. Garagem Interna do Edifício Sede – Bloco “E”, da Esplanada dos Ministérios; e

13.1.2. Edifício Apex Brasil – SBN, Quadra 2, Lote 11, 4º Subsolo.

13.1.3. No horário de 8h as 12h e de 14h as 17h.

13.1.4. Agendamento com os Srs. Danilo ou Pedro, nos seguintes telefones: (61) 3414-5734 ou (61) 3414-4263, nos horários acima.

13.2. O proponente deverá declarar que vistoriou a frota do Ministério da Integração Nacional e está ciente das condições atuais dos veículos, e que recebeu informações adicionais necessárias à prestação dos serviços objeto desta licitação, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes, conforme modelo do Anexo IV deste Edital.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. A proposta de preços ajustada ao lance final juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de anexos, deverão ser apresentados por meio de Fax: (0xx61) 3414-5385 ou por meio eletrônico através do endereço licitacao@integracao.gov.br, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado do encerramento da Sessão Pública e no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** remetidos os documentos originais ao Ministério da Integração Nacional, Setor Bancário Norte, Q – 02, Lote – 11, Edifício Apex Brasil, Sala 328/338, CEP: 70.040.000, Brasília – DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2011
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:**

14.2. A Proposta de Preços pós lances, além do conteúdo estabelecido no item 5 e subitens deste Edital, deverá:

- a)** ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b)** constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- c)** ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;
- d)** conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitários e globais, em valor líquido, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;
- e)** conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição

que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;

- f) constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- g) indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;
- h) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

14.3. Os documentos exigidos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

14.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14.5. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

14.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

15.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras do MI, Ministério da Integração Nacional, Setor Bancário Norte, Q – 02, Lote – 11, Edifício Apex Brasil, Sala 328/338, CEP.: 70.040.000, Brasília – DF, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 17h30.

16. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, do Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente, o Senhor Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional.

16.2. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

16.3. Após a homologação do Pregão, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prestar a garantia de que trata o item 19 deste Edital e assinar o respectivo contrato. Referido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.4. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

16.5. Caso a convocada não compareça no prazo estipulado no subitem 16.3, não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recuse-se a firmá-lo injustificadamente, é facultado ao MI convocar as Licitantes remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 10.4.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico (Art. 18 Decreto nº 5.450/2005), por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

17.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir de seu recebimento.

17.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço licitacao@integracao.gov.br.

17.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema.

17.6. Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

19.1 VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

20. DO REAJUSTE

20.1 Os valores contratados bem como os percentuais de desconto sobre serviços e peças não poderão ser reajustados durante toda vigência do Contrato, tendo em vista que os preços são baseados na tabela padrão de peças e serviços do fabricante.

21. DA GARANTIA

21.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a licitante prestará garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

21.1.1. O licitante convocado deve apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da via do contrato assinada, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e no Contrato.

21.1.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

21.1.3 Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

21.1.4 Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

21.1.5 Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, o Ministério da Integração Nacional deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à licitante vencedora, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada (licitante vencedora).*

21.1.6 Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

21.2. O prazo para que o Ministério da Integração Nacional cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do contrato.

21.3. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o Ministério da Integração Nacional requeira perante a instituição garantidora.

21.4. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Edital.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A CONTRATADA fica sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo CONTRATANTE.

22.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pela Coordenação de Serviços Gerais/CGSL, ou servidor designado para esse fim representando o CONTRATANTE.

22.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.

23. DO PAGAMENTO

- 23.1.** Executados os serviços, a Contratada apresentará Nota Fiscal/Fatura com as devidas Ordens de Serviço emitidas pelo DAA/CSG/CGSL, para liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, mediante Ordem Bancária, creditada em conta corrente da Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data constante do atesto.
- 23.2.** O pagamento dos serviços será calculado com base no preço unitário apresentado na proposta da licitante vencedora para cada uma das atividades desenvolvidas e incluirá todas as despesas legais ou adicionais, encargos fiscais, comerciais, inclusive os impostos incidentes;
- 23.3.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 05 (cinco) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, de acordo como os serviços efetivamente executados;
- 23.4.** O pagamento devido estará condicionado à aceitação pela Fiscalização do CONTRATANTE do resultado dos trabalhos e mediante a comprovação do quantitativo efetivamente utilizado;
- 23.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 23.6.** Para liberação das faturas, o Ministério da Integração Nacional levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 23.7.** Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 23.8.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 23.9.** Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa do MI, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 23.10.** A União poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos, mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a licitante vencedora a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitas as justificativas apresentadas.
- 23.11.** A União estará eximida do pagamento de encargos moratórios nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.
- 23.12.** A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

23.13. Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo Ministério da Integração Nacional estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31, da Lei n.º 8.212/1991, com redação dada pela Lei nº 9.711/1998, o art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

23.13.1. Estando a Contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

23.14. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos pactuados em contrato.

23.15. Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

23.15.1 Sem prejuízo do disposto no Subitem anterior (21.12), constada a situação de irregularidade junto ao SICAF, o pagamento será de pronto suspenso, devendo-se providenciar a advertência da Contratada por escrito, no sentido de que, em prazo exequível (desde logo determinado), regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, oportunidade na qual o pagamento será efetuado. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF pelo prazo de 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa, ou;
- g) cometer fraude fiscal.

24.2. As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que constitui anexo deste Edital.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão Eletrônico, correrão à conta dos recursos consignados na LOA 2011 e 2012, a cargo do Ministério da Integração Nacional, obedecendo a seguinte classificação: Programa de Trabalho 04.122.0750.2000.0001– Administração de Unidade Nacional; Natureza da Despesa: 3.3.90.00 – Fonte de Recursos – 0100 – Recursos Ordinários do Tesouro Nacional.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

26.2. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.3. Fica assegurado à autoridade competente do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do instrumento contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste subitem, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

26.6. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

26.7. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

- ✓ **Anexo I** – Termo de Referência;
- ✓ **Anexo II** – Planilha Estimativa de Preços
- ✓ **Anexo III** – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial;
- ✓ **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Vistoria;
- ✓ **Anexo V** - Minuta de Contrato.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

25.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

25.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.11. Para as demais prestação de serviços, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos I a VI deste Edital.

25.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

25.13. O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos integralmente na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, Setor Bancário Norte, Q – 02, Lote – 11, Edifício Apex Brasil, Sala 328/338, CEP.: 70.040.000, Brasília – DF, ou no sítio www.comprasnet.gov.br.

25.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF, 06 de novembro de 2011.

Renê Alencar Dornelles
Portaria nº 399/2011



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2011.
ANEXO I AO EDITAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresas concessionárias ou oficinas especializadas na prestação de serviços de revisão e de manutenção preventiva e corretiva para os veículos FIAT/LINEA 16V, Gasolina/Álcool, Ano 2009, GM/CORSA SEDAN, Gasolina/Álcool, Ano 2009, FORD/RANGER, Diesel, Ano 2008, GM/VECTRA Elite/2.4, Gasolina, Ano 2006, GM/S10, Diesel, Ano 1997, VW/KOMBI, Ano 1997, MMC/PAJERO FULL MT GLS, DIESEL, Ano 1994, pertencentes à frota oficial do Ministério da Integração, compreendendo: mecânica, elétrico-eletrônico, lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças novas, fluídos e acessórios de reposição genuínos, lubrificantes, mão de obra e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos automóveis e serviços de reboque dentro da área do Distrito Federal e Entorno, mediante chamada avulsa das viaturas pertencentes à frota do Ministério, situado à Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, Bloco “E”, Brasília-DF, conforme quantidades e modelos especificados no presente Termo e seus Anexos e outros que porventura forem adquiridos durante o período em que estiverem sendo prestados os serviços.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa manter os veículos oficiais da frota do Ministério em plenas condições de funcionamento e em perfeito estado de conservação, conforme quantidades discriminadas no item 9 deste Termo, procedendo-se à correção de defeitos que possam ser porventura apresentados nos veículos automotores de transporte rodoviário.

A paralisação dos veículos oficiais acarretaria prejuízos à Administração, tendo em vista que o serviço de transporte efetuado por estes visa ao pronto atendimento a diversas autoridades e servidores da estrutura do Ministério da Integração que precisam se deslocar de sua base, em virtude da necessidade de serviço.

A não separação dos veículos por lote visa à razoabilidade quanto da gestão do Contrato, tendo em vista que se forem divididos em lotes por modelo e marca, poderia incorrer na contratação de até sete empresas diferentes, dificultando o gerenciamento dos Contratos e a continuidade e qualidade de gestão dos outros Contratos já em vigência desta Pasta.

Entende-se, ainda, que a contratação de uma única empresa unificaria a prestação dos serviços em um só local, facilitando a realização dos serviços, bem como a fiscalização por parte da Contratante.

Ao acomodar vários itens em um mesmo grupo, buscou-se abranger um maior número de empresas interessadas, aumentando-se o número de propostas e, ao mesmo tempo, ocorrendo concorrência entre as licitantes, bem como maiores descontos em um grupo inteiro que em itens individuais, já que o grupo seria mais interessante às ofertantes, possibilitando maior economia por parte deste Ministério.

3. REQUISITOS

3.1 Todos os licitantes deverão apresentar a descrição de suas instalações, dos aparelhos, equipamentos e do pessoal, todos adequados e disponíveis para a realização do objeto desta contratação.

3.2 O licitante deverá possuir local fechado e coberto para guarda dos veículos nas dependências da oficina, estufa para pintura automotiva, aparelho de alinhamento e balanceamento e equipamento para regulagem e gabaritação de freio, sendo que a distância entre esse local e o Ministério da Integração deverá ser de até 30 (trinta) quilômetros, visando à economia de combustível e à celeridade no processo do transporte de veículos defeituosos.

3.3 A comprovação das informações prestadas no item 3.1 e 3.2 serão confirmadas mediante vistoria nas instalações das licitantes por um servidor designado pelo Ministério da Integração.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os orçamentos para o conserto dos veículos, com troca de peças novas e originais, deverão ser submetidos à Coordenação de Serviços Gerais/CGSL, que dará o "DE ACORDO" para execução dos serviços. Caso não haja autorização, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os serviços efetuados, não cabendo nenhum pagamento por parte do Ministério da Integração.

4.2 Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva ou corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se o conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma correção adequada.

4.3 A empresa a ser **CONTRATADA** procederá à manutenção preventiva e/ou corretiva mediante Ordem de Serviço da Coordenação de Serviços Gerais/CGSL deste Ministério, a qual terá por finalidade corrigir falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive serviços de reboque, substituição de peças originais genuínas e acessórios gastos pelo uso.

4.4 O chamado técnico deverá ser atendido no prazo máximo de 4 (quatro) horas, providenciando o início da execução dos serviços dentro de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

4.5 As chamadas referentes aos veículos de representação utilizados pelo Ministro e Secretário-Executivo, terão a redução de 2 (duas) e 12 (doze) horas, respectivamente, em relação ao previsto no item antecedente.

4.6 Os veículos deverão ser removidos para as oficinas da **CONTRATADA**, devendo-se iniciar os reparos imediatamente, utilizando-se de mão de obra especializada e com observância da Lista ou Tabela Padrão de Termo de Serviço dos fabricantes de veículos.

4.7 Não sendo possível sanar o problema nos prazos previstos, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente os motivos ao Gestor do contrato, que por sua vez tomará a decisão cabível sobre o assunto.

4.8 A devolução do veículo em perfeitas condições técnicas ao Ministério da Integração deverá ser feita até o primeiro dia útil subsequente à conclusão do serviço sem quaisquer ônus adicionais, inclusive quanto à cobrança de taxa de permanência de veículo.

4.9 A relação de veículos constantes do Anexo I serve apenas como referência para o quantitativo de serviços a serem prestados, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido à baixa ou aquisição de novos veículos, sendo que estas alterações não implicam em reajuste do valor contratual.

4.10 A empresa **CONTRATADA** deverá possuir os seguintes itens mínimos a serem considerados para os serviços de manutenção dos veículos:

- a) equipamentos e maquinários compatíveis para a reparação automotiva corretiva dos veículos;
- b) equipamentos de última geração para diagnose do motor (sistema elétrico, motor, freios, etc);
- c) equipamento computadorizado com leitura do ponto "S" para os alinhamentos e balanceamentos;

- d) mesa para desempenho do chassi;
- e) recipiente próprio para armazenamento do óleo queimado, para posterior recolhimento por empresa especializada; e
- f) fornecimento de peças e acessórios novos originais genuínos.

4.11 O serviço deverá ser executado por profissionais altamente qualificados, para a manutenção dos veículos.

4.12 A **CONTRATADA** deverá, após toda e qualquer manutenção, encaminhar ao Ministério da Integração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de Assistência Técnica com todas as falhas numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento onde serão anotados os dados relevantes, discriminado todos os itens revisados, consertados e substituídos, incluindo no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram os defeitos.

4.13 A **CONTRATADA** deverá, sem custos adicionais, proceder ao recebimento e entrega do veículo na garagem do Ministério da Integração procedendo às anotações das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

4.14 Quando houver substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento para análise e aprovação por parte da administração do Ministério da Integração, aplicando-se, sempre que possível, o cotejo de preços de mercado.

4.15 No caso da impossibilidade do deslocamento da viatura por motivo de avarias, falha mecânica ou sinistros, a **CONTRATADA** deverá promover a remoção com auxílio de reboque.

4.16 Todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

4.17 Todos os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios novos, deverão ser genuínos e ter garantia mínima de 90 (noventa) dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

4.18 Para efeitos desta licitação, considera-se **PEÇA GENUÍNA** aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta.

4.19 As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao Ministério da Integração juntamente com a embalagem da peça aplicada.

4.20 Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra, assim como da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, para peças e demais materiais.

4.21 O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados deverá ser, no máximo, de 16 (dezesesseis) horas úteis para pequenos serviços e reparos e de 44 (quarenta e quatro) horas úteis para serviços e reparos de maior porte, consideradas em horas de dias úteis.

4.22 Preliminarmente aos serviços de capotaria, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento discriminado quantidade e preço, o qual será analisado pela CSG/CGSL/DGI.

4.23 A empresa **CONTRATADA** deverá atender aos chamados da CSG/CGSL/DGI no prazo máximo de 4 (quatro) horas para agendamento, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados, bem como das peças substituídas durante 90 (noventa) dias ou o prazo determinado pela garantia de fábrica, mesmo após o término da vigência contratual, ou na hipótese de falha técnica, por culpa exclusiva e devidamente comprovada dos seus empregados e prepostos, quando do cumprimento das obrigações.

- 5.2 Fornecer ao Ministério da Integração **Tabela Padrão de Tempo de Serviço e Catálogo/Lista de Preços de Peças e Acessórios**, estabelecidos pelos fabricantes de veículos, providenciando sua substituição sempre que houver alterações.
- 5.3 Responsabilizar-se por toda a mão de obra e materiais necessários à manutenção corretiva dos veículos, incluindo seu deslocamento para as suas oficinas, por meio de guincho, se necessário.
- 5.4 O atendimento do serviço de guincho deverá ser de no máximo 1 (uma) hora, após a solicitação.
- 5.5 Executar os serviços corretivos englobando a substituição das peças danificadas e/ou de reposição, sendo que tais peças deverão ser novas e genuínas.
- 5.6 Fornecer à **CONTRATANTE** orçamento prévio das peças e dos serviços, somente executando o serviço após sua aprovação expressa.
- 5.7 Fornecer materiais/peças obrigatoriamente novos, com prazo de garantia do fabricante em vigência.
- 5.8 Na necessidade urgente e comprovada de se substituir peças originais por similares, a **CONTRATADA**, mediante autorização prévia da **CONTRATANTE** deverá fornecer material/peça de qualidade igual ou superior, observando os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e viabilidade econômica.
- 5.9 Permitir a servidor credenciado pelo Ministério da Integração a fiscalização da execução dos serviços objeto desta contratação.
- 5.10 Devolver ao Ministério da Integração, por intermédio da Coordenação de Serviços Gerais/CGSL, os acessórios e peças que forem substituídas por ocasião dos reparos realizados.
- 5.11 Arcar com todos os danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços.
- 5.12 Utilizar peças que porventura venham a ser fornecidas pelo Ministério da Integração, cabendo, neste caso, apenas o pagamento da mão de obra.
- 5.13 Conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, o que ocorrer por último, para os serviços prestados nos veículos, a contar da data da reposição das peças ou da conclusão dos serviços.
- 5.14 Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de defeitos na execução dos serviços contratados, correndo às suas expensas, as despesas para reparação desses danos.
- 5.15 Arcar com despesa recorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recolhimento e devolução dos veículos.
- 5.16 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço, bem como por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o Ministério da Integração.
- 5.17 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que em dependência do Ministério da Integração.
- 5.18 Acatar as orientações do Gestor do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.19 Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nas dependências e equipamentos colocados à disposição do Ministério da Integração, com a finalidade de verificar as condições de qualidade dos serviços.
- 5.20 Fornecer garantia de pintura de 2 (dois) anos.
- 5.21 Prestar serviços de reparo em ar condicionado automotivo.

5.22 Efetuar o armazenamento do óleo queimado em recipiente próprio para posterior recolhimento por empresa especializada, assim como possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo obrigatoriamente ser coberto e com a segurança devida.

5.23 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Ministério da Integração para execução dos serviços contratados.

5.24 Não será permitido transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a anuência expressa do Ministério da Integração.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 A **licitante que ofertar o melhor lance** deverá apresentar:

a) documentação e licenças junto aos órgãos fiscalizadores para a execução dos serviços objeto do presente procedimento licitatório;

b) declaração da licitante, contendo a relação das instalações, aparelhamento e pessoal adequado disponível para o cumprimento do objeto deste certame, a qual terá as informações nela constantes comprovadas por meio de diligências, nos termos abaixo descritos;

b.1) a licitante deverá possuir:

b.1.1) profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica.

b.1.1.1) Os profissionais deverão ter certificação nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/eletrônica automotiva.

b.1.2) manômetros (pressão do óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador multi-gás para controle de emissões, analisador multi-função do sistema de arrefecimento, analisador multi-função de motores e regulador eletrônico de faróis.

c) 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado ou estar executando, satisfatoriamente, serviços de manutenção de veículos da marca FIAT/LINEA, GM/CORSA – SEDAN, FORD/RANGER, GM/VECTRA – CAMINHOTE/S.10, MMC/PAJERO FULL MT GLS e VW/KOMBI;

d) A licitante deverá manter oficina – com espaço físico coberto e almoxarifado – localizados a uma distância rodoviária de no máximo 30 (trinta) quilômetros da Sede do Ministério da Integração; e

e) O Ministério da Integração se reserva o direito, caso julgar necessário, de realizar diligências nas dependências da licitante classificada em primeiro lugar, para averiguação da real possibilidade da mesma atender as exigências do Edital e seus anexos, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Termo.

7. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A **CONTRATADA** fica sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo **CONTRATANTE**.

7.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pela Coordenação de Serviços Gerais/CGSL, ou servidor designado para esse fim representando o **CONTRATANTE**.

7.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**.

8. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

8.1 Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, quando necessário.

8.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa **CONTRATADA**.

8.3 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no Contrato.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Termo de Referência, por meio de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

8.5 A fiscalização exercida pelo Ministério da Integração não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DA QUANTIDADE E MODELOS DOS VEÍCULOS

Nº	Marca	Modelo	Ano	Placa	Patrimônio	Chassi	Combustível
01	FIAT	Línea	2009	JGL0971	020745-00	9BD1105569150553 9	FLEX
02	FIAT	Línea	2009	JGL0981	020746-00	9BD1105569150555 6	
03	FIAT	Línea	2009	JGL4261	020747-00	9BD1105569150556 4	
04	FIAT	Línea	2009	JGL4271	020748-00	9BD1105569150556 9	
05	FIAT	Línea	2009	JGL0991	020749-00	9BD1105569150560 0	
06	FIAT	Línea	2009	JGL4311	020750-00	9BD1105569150554 8	
07	FIAT	Línea	2009	JGL4301	020751-00	9BD1105569150555 2	
08	FIAT	Línea	2009	JGL4281	020752-00	9BD1105569150555 0	
09	GM	Corsa Sedan	2009	JGL4361	020753-00	9B6XM19PO9B2362 65	
10	GM	Corsa Sedan	2009	JGL4501	020752-00	9BGXM19PO9B236 687	
11	FORD	Ranger	2008	JGC6251	019552-00	8AFER13P38J16723 5	DIESEL
12	FORD	Ranger	2008	JGC6241	019553-00	8AFER13P78J16723 7	
13	GM	Vectra	2006	JKH4263	011568-00	9BGAC69M06B2313 49	GASOLINA
14	GM	S-10	1997	MXK9121	014368-00	9BG138ATWVC916 050	DIESEL
15	VW	Kombi	1997	JFO0980	021101-00	9BWZZZ237VPO31 308	GASOLINA
16	MCC	Pajero Full	1994	JFO8336	004746-00	JA37PX36SRPJ0027 7	DIESEL

12. VALOR ESTIMADO

12.1 O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$ 42.240,00 (quarenta e dois mil duzentos e quarenta reais).

13. ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O percentual de desconto deverá ser aplicado sobre todas as peças, em todos os veículos, obedecendo-se Tabela de Preços das Peças dos fabricantes de veículos, que deverá fazer parte integrante da proposta;

13.2. O percentual de desconto oferecido no preço da hora de manutenção preventiva e/ou corretiva deverá ser aplicado sobre o que é cobrado na Tabela de Tempo de Execução de Trabalhos dos fabricantes de veículos, que deverá fazer parte integrante da proposta.

13.3. No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Termo, deverá ser declarada vencedora a proposta que obtiver maior percentual de desconto.

13.4. Nos preços cotados, deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, os custos de uso de todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas, máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos e quaisquer outras despesas inerentes à realização dos serviços e quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

14. VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

15. JUSTIFICAVA DO ENQUADRAMENTO

15.1 Justificativa do enquadramento para fins do disposto do art. 4º do Decreto nº 5.450/2005. O serviço a ser contratado é considerado comum, uma vez que a Administração não formula exigências específicas para sua contratação valendo-se dos mesmos tais como disponíveis no mercado.

16. DO REAJUSTE

16.1 Os valores contratados bem como os percentuais de desconto sobre serviços e peças não poderão ser reajustados durante toda vigência do Contrato, tendo em vista que os preços são baseados na tabela padrão de peças e serviços do fabricante.

17. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco) percentuais do valor inicial atualizado do Contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite ora estipulado, desde que haja acordo entre as partes **CONTRATANTES**, com base no inciso II do § 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/1998.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A empresa a ser contratada ficará passível das penalidades previstas em Contrato, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços contratados, venha a fazê-lo fora das especificações e condições pactuadas, impeça ou embarace de alguma forma a fiscalização que o Ministério da Integração se reserva ao direito de exercer ou, ainda, transfira à outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como caucione-o ou utilize-o para qualquer operação financeira.

18.2 No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções previstas em lei:

a) advertência por escrito;

b) multas, nas formas a seguir especificadas:

b.1) multa correspondente a 2% (dois) por cento calculada sobre o valor dos serviços rejeitados, por recusa pela **CONTRATADA** em substituí-los, caracterizando a recusa quando a substituição não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;

b.2) multa correspondente a 10% (dez) por cento calculada sobre o valor estimado mensal do contrato no caso de inexecução parcial de seu objeto;

b.3) multa correspondente a 20% (vinte) por cento calculada sobre o valor estimado global do contrato no caso de falta grave ou inexecução total de seu objeto;

c) multa correspondente a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso calculada sobre o valor do respectivo serviço inadimplente, até o limite de 10% (dez) por cento do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada como recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea anterior, não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (no caso de pregão) ou de 2 (dois) anos (no caso das demais modalidades de licitação);

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

18.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no subitem 16.5, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

18.5 As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 16.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “b”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Ministério da Integração, decorrentes das infrações cometidas.

18.7. A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento de cláusulas descritas neste Termo de Referência, até que seja sanada a pendência.

a) Neste caso a **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados de sua notificação, para regularizar sua situação, sob pena de aplicação, a critério da **CONTRATANTE** das sanções previstas no subitem 16.2 deste item, respeitado o disposto no subitem 16.10 deste item.

18.8. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos valores eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.9. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exige a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE**.

18.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE**.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos a serem consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2011, cujos programas de trabalhos, fonte e natureza de despesas constarão da respectiva Nota de Empenho. Para os exercícios subsequentes, em caso de prorrogação, as despesas correrão à conta de dotações próprias.

20. PAGAMENTO

20.1 Executados os serviços, a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal/Fatura com as devidas Ordens de Serviço emitidas pelo DAA/CSG/CGSL, para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, mediante Ordem Bancária, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data constante do atesto.

21. GARANTIA

21.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, o Ministério da Integração poderá exigir da empresa vencedora, prestação de garantia correspondente a 5% (cinco) por

cento do valor total do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

21.2. Caso a garantia seja utilizada em pagamento de qualquer obrigação, na forma estabelecida no Capítulo XVIII da norma supracitada, fica a **CONTRATADA** obrigada a restabelecer o seu integral valor, no prazo máximo de 8 (oito) dias contados da notificação.

21.3. A critério da Administração o valor da garantia poderá ser reajustado, sempre que ocorrer substancial modificação no montante do contrato, mantido o percentual inicial.

21.4. Na hipótese de prorrogação contratual, a garantia deverá ser renovada, como condição para assinatura do Termo Aditivo.

22. DECLARAÇÃO DE VISTORIA

22.1 Com a finalidade de subsidiar a elaboração da proposta, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do pregão deverá ser efetuada a vistoria nos veículos pelas licitantes que se interessarem pelo objeto do presente Termo de Referência, nos seguintes endereços:

a) Garagem Interna do Edifício Sede – Bloco “E”, da Esplanada dos Ministérios; e

b) Edifício Apex Brasil – SBN, Quadra 2, Lote 11, 4º Subsolo.

- No horário de 8 as 12h e de 14 as 17h;

c) Agendamento com os Srs. Danilo ou Pedro, nos seguintes telefones: (61) 3414-5734 ou (61) 3414-4263, nos horários acima.

22.2 O proponente deverá declarar que vistoriou a frota do Ministério da Integração, que está ciente das condições atuais dos veículos e que recebeu informações adicionais necessárias à prestação dos serviços objeto desta licitação, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e com todos os detalhes.

23. FORO

23.1. O Foro para dirimir quaisquer questões será o da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Submetemos à Coordenação de Serviços Gerais para apreciação e prosseguimento.

Em 30 de novembro de 2011.

DANILO JÁCOME FERNANDES
Chefe da Divisão de Atividades Auxiliares

De acordo.

Submetemos à Coordenação-Geral de Suporte Logístico para apreciação e prosseguimento.

Em 30 de novembro de 2011.

ISABELA GOMES GEBRIM
Coordenadora de Serviços Gerais

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação de Administração de Material para providências com posterior envio ao Departamento de Gestão Interna para aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente deste Ministério.

Em 30 de novembro de 2011.

IVANCIR CASTRO FILHO
Coordenador-Geral de Suporte Logístico



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2011.

ANEXO II AO EDITAL

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

LOTE – VEÍCULOS DIVERSOS, MODELOS – LÍNEA, CORSA, RANGER, VECTRA, S10, KOMBI e PAJERO					
MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA 16 VEÍCULOS			MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA 16 VEÍCULOS		
ITEM	DETALHAMENTO DE CUSTOS	R\$	ITEM	DETALHAMENTO DE CUSTOS	R\$
1	Custo Estimado com Peças	10.200,00	1	Custo Estimado com Peças	16.200,00
2	Custo Estimado com mão-de-obra, considerando 10 horas/mês (Custo da Hora= R\$ 60,00)	7.200,00	2	Custo Estimado com mão-de-obra, considerando 12 horas/mês (Custo da Hora = R\$ 60,00)	8.640,00
Total estimado ANUAL para manutenção Preventiva		17.400,00	Total estimado ANUAL para manutenção Corretiva		24.840,00
TOTAL ESTIMADO (R\$)					42.240,00

Notas:

1 – Manutenção preventiva refere-se aos gastos estimados de revisão do veículo em peças e mão de obra de acordo com o cronograma e quilometragem especificados em manual do fabricante.

2 – Manutenção corretiva refere-se aos gastos estimados com a troca de peças e serviços de mão-de-obra de componentes dos veículos não contemplados nas revisões preventivas, ou seja, decorrentes de fatos ou situações não programadas.

3 – A forma de cálculo para obtenção custo com mão de obra (CEM) foram obtidos pela multiplicação da quantidade de horas anual (QHA) pelo valor da hora trabalhada (VHT).

(QHA x VHT= CEM)

4 – A forma de cálculo para obtenção do custo estimado com peças (CEP) é realizada pela multiplicação do número de veículos (NV) pelo valor anual das peças por veículo (VAP).

(NV x VAP = CEP)

5 – Os valores relativos a hora trabalhada foi obtida por intermédio da média da pesquisa de mercado realizada junto as prestadoras dos serviços do ramo.

6 – Os valores referentes ao custo com peças nas manutenções preventivas e corretivas foram estimados tomando por base o histórico de manutenções realizadas.

* Legenda

CEP: Custo estimado com peças

CEM: Custo estimado com mão de obra

QHA: Quantidade de horas

NV: Número de veículos

VHT: Valor hora trabalhada

VAP: Valor anual de peças por veículo



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2011.

ANEXO III AO EDITAL

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da empresa)

Ao Ministério da Integração Nacional
Ref.: Pregão n.º 23/2011.

Prezados Senhores,

A(s) empresas que participarem da licitação deverão apresentar propostas de preços nos moldes do quadro abaixo, a fim de facilitar a análise:

LOTE 01						
Item	A	B	C	D	E	F
	VEÍCULO	PLACA	ANO	% DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DE TABELA DAS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS	% DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DE TABELA DE TEMPO DE EXECUÇÃO DE TRABALHOS (R\$/H)	MÉDIA DE DESCONTO (D+E/2)
1	<i>Línea</i>	JGL-0971	2009	P1%	P8%	P15%
	<i>Línea</i>	JGL-0981	2009			
	<i>Línea</i>	JGL-4261	2009			
	<i>Línea</i>	JGL-4281	2009			
	<i>Línea</i>	JGL-4271	2009			
	<i>Línea</i>	JGL-0991	2009			
	<i>Línea</i>	JGL-4311	2009			
	<i>Línea</i>	JGL-4301	2009			
2	Kombi	JFO-0980	1997	P2%	P09%	P16%
3	<i>Corsa Sedan</i>	JGL-4361	2009	P3%	P10%	P17%
	<i>Corsa Sedan</i>	JGL-4501	2009			
4	Vectra	JKH-4263	2006	P4%	P11%	P18%
5	S-10	MXK-9121	1997	P5%	P12%	P19%
6	<i>Ranger</i>	JGC-6251	2008	P6%	P13%	P20%
	<i>Ranger</i>	JGC-6241	2008			
7	<i>Pajero</i>	JFO-8336	1994	P7%	P14%	P21%
VALOR GLOBAL PARA O LOTE 01						

VALIDADE DA PROPOSTA: ____/____/____ (Não inferior a 60 dias)
RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____
BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

_____, ____ de _____ de _____
- carimbo padronizado de CNPJ -

Assinatura do responsável pela empresa

Observações:

- Descrição detalhada do item, conforme especificações constantes do Anexo I.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive seguro, tributos, mão-de-obra e outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.
- Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega das propostas.
- Razão social, endereço completo, telefone/fax, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2011

ANEXO IV AO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Processo nº 59000.001013/2011-18

Declaro ter feito a vistoria nos 16 (dezesseis) veículos nas dependências do Ministério da Integração localizados na Esplanada dos Ministérios Bloco “E” SS (garagem), e no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 11 – Edifício Apex Brasil, 4ºsubsolo, Brasília-DF, e ter observado as condições dos veículos existentes, tendo ciência de que o objeto do Termo de Referência relativo ao Pregão nº 23/2011, a ser realizado pelo Ministério da Integração Nacional, em 21/12/2011, e para o qual apresento proposta de preço.

Local e data

Assinatura do representante legal

Assinatura do representante do MI

RG do representante legal

RG do representante do MI

CPF do representante legal

CPF do representante do MI



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2011.

ANEXO V - AO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2011-MI DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SÉRGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade n.º 834.809 - SSP/DF e do CPF/MF sob o n.º 352.061.101-59, nomeado pela Portaria n.º 160 de 12 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, com competência para assinar contratos, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria n.º 477, de 05 de julho de 2011, Publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu Representante Legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxx SSP/XX e do CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, sob forma de execução indireta, de acordo com o Processo n.º 59000.001013/2011-18, dentro das condições estabelecidas na Lei Complementar n.º 123/2006, Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Decreto n.º 6.204/2007, Instrução Normativa – SLTI/MPOG n.º 2/2008, aplicando-se subsidiariamente à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresas concessionárias ou oficinas especializadas na prestação de serviços de revisão e de manutenção preventiva e corretiva para os veículos FIAT/LINEA 16V, Gasolina/Álcool, Ano 2009, GM/CORSA SEDAN, Gasolina/Álcool, Ano 2009, FORD/RANGER, Diesel, Ano 2008, GM/VECTRA Elite/2.4, Gasolina, Ano 2006, GM/S10, Diesel, Ano 1997, VW/KOMBI, Ano 1997, MMC/PAJERO FULL MT GLS, DIESEL, Ano 1994, pertencentes a frota oficial do **CONTRATANTE**, compreendendo: mecânica, elétrico-eletrônico, lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças novas, fluídos e acessórios de reposição genuínos, lubrificantes, mão de obra e de materiais necessários ao perfeito funcionamento dos automóveis e serviços de reboque dentro da área do Distrito Federal e Entorno, mediante chamada avulsa das viaturas pertencentes à frota do **CONTRATANTE**, situado à Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, Bloco “E”, Brasília-DF, conforme quantidades e modelos

especificados neste Instrumento e seus Anexos, ou outros que porventura forem adquiridos durante o período da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2011 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 59000.001013/2011-18 que, independentemente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4 Os orçamentos para conserto dos veículos, com troca de peças novas e originais, deverão ser submetidos à Coordenação de Serviços Gerais/CGSL, que dará o "DE ACORDO" para execução dos serviços. Caso não haja autorização, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os serviços efetuados, não cabendo nenhum pagamento por parte do Ministério da Integração.

4.5 Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva ou corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se o conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma correção adequada.

4.6 A **CONTRATADA** procederá à manutenção preventiva e/ou corretiva mediante Ordem de Serviço da Coordenação de Serviços Gerais/CGSL do **CONTRATANTE**, a qual terá por finalidade corrigir falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive serviços de reboque, substituição de peças originais genuínas e acessórios gastos pelo uso.

4.7 O chamado técnico deverá ser atendido no prazo máximo de 4 (quatro) horas, providenciando o início da execução dos serviços dentro de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

4.8 As chamadas referentes aos veículos de representação utilizados pelo Ministro e Secretário-Executivo, terão a redução de 2 (duas) e 12 (doze) horas, respectivamente, em relação ao previsto no item anterior.

f) Os veículos deverão ser removidos para as oficinas da **CONTRATADA**, devendo iniciar os reparos imediatamente, com utilização de mão de obra especializada e observância da Lista ou Tabela Padrão de Termo de Serviço dos fabricantes de veículos.

g) Não sendo possível sanar o problema no prazo previsto, a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente os motivos ao Gestor do contrato, que por sua vez tomará a decisão cabível sobre o assunto.

h) A devolução do veículo em perfeitas condições técnicas ao **CONTRATANTE** deverá ser feita até o primeiro dia útil subsequente à conclusão do serviço sem quaisquer ônus adicionais, inclusive quanto à cobrança de taxa de permanência de veículo.

i) A relação de veículos constantes do Anexo I serve apenas como referência para o quantitativo de serviços a serem prestados, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato, devido à baixa ou aquisição de novos veículos, sendo que estas alterações não implicam em reajuste do valor contratual.

j) A **CONTRATADA** deve possuir os itens mínimos a serem considerados para os serviços de manutenção dos veículos, a saber:

1. equipamentos e maquinários compatíveis para a reparação automotiva corretiva dos veículos;
2. equipamentos de última geração para diagnose do motor (sistema elétrico, motor, freios, etc);
3. equipamento computadorizado com leitura do ponto “S” para os alinhamentos e balanceamentos;
4. mesa para desempenho do chassi;
5. recipiente próprio para armazenamento do óleo queimado, para posterior recolhimento por empresa especializada; e
6. fornecimento de peças e acessórios novos originais genuínos.

l) O serviço deverá ser executado por profissionais altamente qualificados, para a manutenção dos veículos.

m) A **CONTRATADA** deverá, após toda e qualquer manutenção, encaminhar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de Assistência Técnica com todas as falhas numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento onde serão anotados os dados relevantes, discriminado todos os itens revisados, consertados e substituídos, incluindo no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram os defeitos.

n) A **CONTRATADA** deverá, sem custos adicionais, proceder ao recebimento e entrega do veículo na garagem do **CONTRATANTE** procedendo às anotações das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

o) Quando houver substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento para análise e aprovação por parte da administração do **CONTRATANTE**, aplicando-se, sempre que possível, o cotejo de preços de mercado.

p) No caso da impossibilidade do deslocamento da viatura por motivo de avarias, falha mecânica ou sinistros, a **CONTRATADA** deverá promover a remoção com auxílio de reboque.

q) Todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

r) Todos os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios novos, deverão ser genuínos e ter garantia mínima de 90 (noventa) dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

s) Para efeitos desta contratação, considera-se PEÇA GENUÍNA aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta.

t) As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao **CONTRATANTE** juntamente com a embalagem da peça aplicada.

u) Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (homem/hora), para os serviços de mão de obra, assim como da Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, para peças e demais materiais.

- v) O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados deverá ser, no máximo, de 16 (dezesesseis) horas úteis para pequenos serviços e reparos e de 44 (quarenta e quatro) horas úteis para serviços e reparos de maior porte, consideradas em horas de dias úteis.
- w) Preliminarmente aos serviços de capotaria, lanternagem e pintura, será apresentado orçamento discriminado quantidade e preço, o qual será analisado pela CSG/CGSL/DGI.
- x) A empresa CONTRATADA deverá atender aos chamados da CSG/CGSL/DGI no prazo máximo de 4 (quatro) horas para agendamento, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obrigará a:

- a) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário.
- b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- c) Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados neste Instrumento.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do presente Contrato, por meio de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- e) A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução dos serviços.
- f) Verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF, antes do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATANTE** se obrigará a:

- a) Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados, bem como, das peças substituídas, durante 90 (noventa) dias (ou garantia de fábrica), mesmo após o término da vigência deste Contrato, ou na hipótese de falha técnica, por culpa exclusiva e devidamente comprovada dos seus empregados e prepostos, quando do cumprimento das obrigações.
- b) Fornecer ao **CONTRATANTE** **Tabela Padrão de Tempo de Serviço e Catálogo/Lista de Preços de Peças e Acessórios**, estabelecidos pelos fabricantes de veículos, providenciando sua substituição sempre que houver alterações.
- c) Responsabilizar-se por toda a mão-de-obra e materiais necessários à manutenção corretiva dos veículos, incluindo seu deslocamento para as suas oficinas, através de guincho, se necessário.
- d) O atendimento do serviço de guincho deverá ser de no máximo 01 (uma) hora, após a solicitação.
- e) Executar os serviços corretivos englobando a substituição das peças danificadas e/ou de reposição, sendo que tais peças deverão ser novas e genuínas.

- f) Fornecer ao **CONTRATANTE** orçamento prévio das peças e dos serviços, somente executando o serviço após sua aprovação expressa.
- g) Fornecer materiais/peças obrigatoriamente novos, com prazo de garantia do fabricante em vigência.
- h) Na necessidade urgente e comprovada de se substituir peças originais por similares, a **CONTRATADA** deverá fornecer material/peça de qualidade igual ou superior, observando os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e viabilidade econômica.
- i) Permitir ao servidor credenciado pelo **CONTRATANTE** a fiscalização da execução dos serviços objeto desta contratação.
- j) Devolver ao **CONTRATANTE**, por intermédio da Coordenação de Serviços Gerais/CGSL, os acessórios e peças que forem substituídas por ocasião dos reparos realizados.
- k) Arcar com todos os danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços.
- l) Utilizar peças que porventura venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, cabendo, neste caso, apenas o pagamento da mão-de-obra.
- m) Conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, o que ocorrer por último, para os serviços prestados nos veículos, a contar da data da reposição das peças ou da conclusão dos serviços.
- n) Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de defeitos na execução dos serviços contratados, correndo às suas expensas, as despesas para reparação desses danos.
- o) Arcar com despesa recorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recolhimento e devolução dos veículos.
- p) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço, bem como por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- q) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que em dependência do **CONTRATANTE**.
- r) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública Federal, e sempre que exigido, apresentar comprovação de regularidade fiscal.
- s) Acatar as orientações do Gestor do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- t) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nas dependências e equipamentos colocados à disposição do **CONTRATANTE**, com a finalidade de verificar as condições de qualidade dos serviços.
- u) Fornecer garantia de pintura de 02 (dois) anos.

v) Prestar serviços de reparo em ar condicionado automotivo.

w) Efetuar o armazenamento do óleo queimado em recipiente próprio para posterior recolhimento por empresa especializada; assim como possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo obrigatoriamente ser coberto e com a segurança devida.

y) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** para execução dos serviços contratados.

y) Não será permitido transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a anuência expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

O valor mensal estimado deste Contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo um valor anual estimado de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme Anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pelo **CONTRATANTE** será efetuado pelo serviço executado, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento dos serviços será calculado com base no preço unitário apresentado na proposta da **CONTRATADA** para cada uma das atividades desenvolvidas e incluirá todas as despesas legais ou adicionais, encargos fiscais, comerciais, inclusive os impostos incidentes;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 05 (cinco) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, de acordo como os serviços efetivamente executados;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento devido estará condicionado à aceitação pela Fiscalização do **CONTRATANTE** do resultado dos trabalhos e mediante a comprovação do quantitativo efetivamente utilizado;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para liberação das faturas, o **CONTRATANTE** levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SUBCLÁUSULA NONA - A União poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos, mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a **CONTRATADA** a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitas as justificativas apresentadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A União estará eximida do pagamento de encargos moratórios nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31, da Lei n.º 8.212/1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711/1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430/1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Estando a **CONTRATADA** isenta das retenções referidas neste item, à comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos pactuados em Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Sem prejuízo do disposto no Subcláusula Décima Primeira, constada a situação de irregularidade junto ao SICAF, o pagamento será de pronto suspenso, devendo-se providenciar a advertência da Contratada por escrito, no sentido de que, em prazo exequível (desde logo determinado), regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, oportunidade na qual o pagamento será efetuado. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA fica sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pela Coordenação de Serviços Gerais/CGSL, ou servidor designado para esse fim representando o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados na LOA 2011 e 2012, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001 – Apoio Administrativo/Administração de Unidade – Nacional; Natureza de Despesa: 3.3.90.00; Fonte de Recursos: 0100, Nota de Empenho nº: 2011NEXXX, de XX, de XXXXXX de 2011, no valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), podendo, posteriormente, emitir-se reforços ou anulações em decorrência de alteração no programa de trabalho, disponibilidade orçamentária ou novas determinações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, à contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA**, prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deve apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega da via do contrato assinada, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e neste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas contratações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a **CONTRATANTE** confirme o

cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA**, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, o **CONTRATANTE** deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas a **CONTRATADA**, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada (licitante vencedora).*

SUBCLÁUSULA SEXTA – Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para que o **CONTRATANTE** cientifique a **CONTRATADA** garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que o **CONTRATANTE** requeira perante a instituição garantidora.

SUBCLÁUSULA NONA - A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o contrato, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, o **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Na hipótese de prorrogação deste Contrato o **CONTRATANTE** exigirá nova garantia, escolhida entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 e junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco) percentuais do valor inicial atualizado do Contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite ora estipulado, desde que haja acordo entre as partes **CONTRATANTES**, com base no inciso II do § 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará passível das penalidades previstas em Contrato, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços contratados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições pactuadas, impeça ou embarace de alguma forma a fiscalização que o **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exercer ou, ainda, transfira à outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como caucione-o ou utilize-o para qualquer operação financeira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções previstas em lei:

I – advertência por escrito;

II – multas, nas formas a seguir especificadas:

- a) multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor dos serviços rejeitados, por recusa pela **CONTRATADA** em substituí-los, caracterizando a recusa quando a substituição não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;
- b) multa correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor estimado mensal do contrato no caso de inexecução parcial de seu objeto;
- c) multa correspondente a 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor estimado global do contrato no caso de falta grave ou inexecução total de seu objeto;
- d) multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor do respectivo serviço inadimplente, até o limite de 10% (dez) por cento do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea anterior não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a UNIÃO, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (no caso de pregão) ou com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos (no caso das demais modalidades de licitação);

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da **CONTRATANTE**, na forma estabelecida na Subcláusula Quarta desta Cláusula, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” da Subcláusula Primeira desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”,

facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento de Cláusulas descritas neste Contrato, até que seja sanada a pendência.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Neste caso a **CONTRATADA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados de sua notificação, para regularizar sua situação, sob pena de aplicação, a critério da das sanções previstas na Subcláusula Primeira desta Cláusula, respeitado o disposto na Subcláusula Décima desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos valores eventualmente devidos pela ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA NONA - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste Contrato pode ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o ; precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Quinta, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da

CONTRATADA, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores contratados bem como os percentuais de desconto sobre serviços e peças não poderão ser reajustados durante toda vigência do Contrato, tendo em vista que os preços são baseados na tabela padrão de peças e serviços do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação constante do preâmbulo deste Instrumento, nos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 55, parágrafo 2º, em sua redação atual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Brasília, de de 2011.

Pela :

PAULO SÉRGIO BOMFIM

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
CPF Nº: _____ CPF Nº: _____



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2011-MI

QUANTIDADE E MODELO DOS VEÍCULOS

LOTE 01

Nº	Marca	Modelo	Ano	Placa	Patrimônio	Chassi	Combustível
01	FIAT	Línea	2009	JGL0971	020745-00	9BD11055691505539	FLEX
02	FIAT	Línea	2009	JGL0981	020746-00	9BD11055691505556	
03	FIAT	Línea	2009	JGL4261	020747-00	9BD11055691505564	
04	FIAT	Línea	2009	JGL4271	020748-00	9BD11055691505569	
05	FIAT	Línea	2009	JGL0991	020749-00	9BD11055691505600	
06	FIAT	Línea	2009	JGL4311	020750-00	9BD11055691505548	
07	FIAT	Línea	2009	JGL4301	020751-00	9BD11055691505552	
08	FIAT	Línea	2009	JGL4281	020752-00	9BD11055691505550	
09	GM	Corsa Sedan	2009	JGL4361	020753-00	9B6XM19PO9B236265	
10	GM	Corsa Sedan	2009	JGL4501	020752-00	9BGXM19PO9B236687	
11	FORD	Ranger	2008	JGC6251	019552-00	8AFER13P38J167235	DIESEL
12	FORD	Ranger	2008	JGC6241	019553-00	8AFER13P78J167237	
13	GM	Vectra	2006	JKH4263	011568-00	9BGAC69M06B231349	GASOLINA
14	GM	S-10	1997	MXK9121	014368-00	9BG138ATWVC916050	DIESEL
15	VW	Kombi	1997	JFO0980	021101-00	9BWZZZ237VPO31308	GASOLINA
16	MCC	Pajero Full	1994	JFO8336	004746-00	JA37PX36SRPJ00277	DIESEL



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO II AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2010-MI

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

LOTE 01						
Item	A	B	C	D	E	F
	VEÍCULO	PLACA	ANO	% DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DE TABELA DAS PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS	% DE DESCONTO SOBRE O PREÇO DE TABELA DE TEMPO DE EXECUÇÃO DE TRABALHOS (R\$)/H	MÉDIA DE DESCONTO (D+E/2)
1	<i>Línea</i>	JGL-0971	2009	P1%	P8%	P15%
	<i>Línea</i>	JGL-0981	2009			
	<i>Línea</i>	JGL-4261	2009			
	<i>Línea</i>	JGL-4281	2009			
	<i>Línea</i>	JGL-4271	2009			
	<i>Línea</i>	JGL-0991	2009			
	<i>Línea</i>	JGL-4311	2009			
		JGL-4301	2009			
2	Kombi	JFO-0980	1997	P2%	P09%	P16%
3	<i>Corsa Sedan</i>	JGL-4361	2009	P3%	P10%	P17%
	<i>Corsa Sedan</i>	JGL-4501	2009			
4	Vectra	JKH-4263	2006	P4%	P11%	P18%
5	S-10	MXK-9121	1997	P5%	P12%	P19%
6	<i>Ranger</i>	JGC-6251	2008	P6%	P13%	P20%
	<i>Ranger</i>	JGC-6241	2008			
7	<i>Pajero</i>	JFO-8336	1994	P7%	P14%	P21%
VALOR GLOBAL PARA O LOTE 01						